



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 423/2022/GR, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece as condições do funcionamento das atividades presenciais, no âmbito da Fase 3, no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI/CED) e no Colégio de Aplicação (CA/CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) a partir de 10 de fevereiro de 2022, em virtude da declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da doença COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o relatório da Comissão constituída pela Portaria nº 1192/2021/GR, de 2 de agosto de 2021, observadas as recomendações da Comissão Permanente de Monitoramento Epidemiológico, constituída pela Portaria nº 882/2021/GR, de 14 de junho de 2021, e considerando o contido nas resoluções normativas nº 140/2020/CUn e nº 149/CUn/2021, na Resolução nº 6/2021/CUn, de 30 de março de 2021, no Decreto Estadual nº 1.169/2022 de Santa Catarina, nas portaria normativas nº 405/2021/GR, de 16 de agosto de 2021, e nº 417/2021/GR, de 28 de dezembro de 2021, observadas as recomendações contidas nos autos dos processos nº 23080.006481/2021-52 e nº 23080.017848/2021-63, bem como tendo em vista a Instrução Normativa nº 90 do Ministério da Economia e a Solicitação Digital nº 30578/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retomar as atividades presenciais e em horário integral, a partir de 10 de fevereiro de 2022, no âmbito da Fase 3, no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e no Colégio de Aplicação (CA) do Centro de Ciências da Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

§ 1º A oferta de ensino deverá ocorrer de modo presencial para todos os alunos.

§ 2º A oferta de ensino remoto, para situações específicas, deverá ocorrer em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.669/2022.

Art. 2º Fica estabelecido que as atividades administrativas, pedagógicas e de ensino do NDI e do CA são atividades essenciais nos termos do § 3º do art. 4º da Instrução Normativa nº 90 editada pelo Ministério da Economia.

Art. 3º Todos os servidores públicos federais das carreiras técnico-administrativa e docente, os estagiários, colaboradores terceirizados e trabalhadores da educação de forma

geral que realizam atividades no NDI e CA deverão comprovar obrigatoriamente ter concluído o ciclo vacinal contra a COVID-19 até a data de início das atividades presenciais.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao ciclo vacinal completo, conforme orientações informadas no site “PRODEGESP Coronavírus”, disponível no link <https://prodegespcoronavirus.ufsc.br/>, sendo tais orientações atualizadas de acordo com as recomendações dos órgãos competentes.

§ 2º A comprovação do ciclo vacinal completo será apresentada conforme previsto na Portaria Normativa nº 422, de 4 de fevereiro de 2022.

§ 3º Os servidores com contraindicação para a vacina contra a COVID-19 deverão encaminhar à Comissão Médica designada o atestado médico em que conste justificativa para a contraindicação, conforme as orientações constantes no site mencionado no § 1º.

§ 4º O servidor que se recusar a se submeter à imunização contra a COVID-19 não poderá frequentar o ambiente das escolas e estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º O uso de máscara respiratória cobrindo boca e nariz é obrigatório por todas as pessoas envolvidas nas atividades presenciais, durante todo período em que permanecerem na escola, sendo admitida a retirada apenas para hidratação e alimentação.

§ 1º As máscaras serão fornecidas pelo Departamento de Atenção à Saúde no quantitativo de 10 (dez) máscaras por servidor/mês, podendo ser reutilizadas conforme orientações contidas no vídeo demonstrativo disponível no link <https://youtu.be/CzQH4SXbD7k>.

§ 2º As equipes de saúde das unidades deverão observar a correta utilização das máscaras por todos os usuários da escola e intervir no caso de não uso, ou uso inadequado por servidores ou alunos.

Art. 5º Fica autorizada a ocupação dos ambientes do NDI e do CA nos quantitativos indicados pelo comitê de monitoramento epidemiológico a partir das medições de troca de ar realizadas nas escolas e constantes nos processos nº 23080.006481/2021-52 e nº 23080.017848/2021-63, neste caso sendo dispensado o distanciamento por metro quadrado.

§ 1º As unidades deverão afixar, na entrada de cada ambiente escolar, cartaz informando a capacidade de ocupação simultânea dos ambientes, conforme modelo disponível para *download* no site <https://coronavirus.ufsc.br/sinalizacao-visual-para-os-setores/>.

§ 2º Caberá à gestão local das unidades:

I – assegurar o cumprimento do limite de capacidade de cada ambiente, orientando os usuários das escolas;

II – assegurar que portas e janelas estejam abertas durante todo o tempo em que forem realizadas atividades presenciais nas unidades;

III – disponibilizar e sinalizar dispensadores de álcool em gel 70º em diversos pontos das unidades, mantendo-os cheios e funcionais para higienização de todos os usuários da escola;

IV – intensificar a higienização de superfícies, tais como mesas, cadeiras, maçanetas e corrimãos, bem como a limpeza dos ambientes, tais como salas de aula, refeitórios, banheiros e outros, nas áreas de maior circulação, com ênfase na limpeza de maçanetas, corrimãos e equipamentos de uso compartilhado;

V – autorizar o uso de aparelhos de ar condicionado no modo ventilação.

Art. 6º Os servidores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de COVID-19 ou que tiverem contato de risco, sem usar máscara, com fonte confirmada para COVID-19 deverão imediatamente comunicar a chefia imediata, bem como o Departamento de Atenção à Saúde (DAS) pelo *e-mail* coronavirus.das@contato.ufsc.br, e ser afastados das atividades presenciais até a confirmação do diagnóstico.

§ 1º Para confirmação do diagnóstico, o servidor sintomático será submetido ao teste do tipo RT-PCR, que será realizado no Laboratório de Biologia, Microbiologia e Sorologia do Centro de Ciências da Saúde (LBMMS), preferencialmente entre o terceiro e o quarto dia do início dos sintomas, ou entre o sexto e o oitavo dia do contato de risco.

§ 2º O protocolo disposto no § 1º também se aplica ao caso de alunos com sintomas gripais ou que tiverem contato de risco com fonte positiva para COVID-19.

§ 3º No caso de confirmação do diagnóstico, apenas o profissional e/ou estudante com resultado positivo será orientado a manter os protocolos e prescrições vigentes.

§ 4º Os servidores do NDI ou CA poderão ser convocados a qualquer tempo, a critério do DAS, para serem submetidos a teste RT-PCR para identificar COVID-19, mesmo que não apresentem nenhum sintoma gripal.

§ 5º As equipes de saúde das unidades devem realizar monitoramento diário de todos os trabalhadores e estudantes que apresentem sinais e sintomas gripais em todos os turnos, isolando-os, indicando trabalho/ensino remoto e comunicando a vigilância epidemiológica.

Art. 7º O CA e o NDI devem revisar e atualizar as informações do Plano de Contingência (PLACON) conforme as orientações contidas nesta portaria normativa.

Art. 8º Os prazos e medidas expressos nesta portaria normativa podem ser alterados a depender de fatos novos que os justifiquem.

Art. 9º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

UBALDO CESAR BALTHAZAR